



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1543/2021

PROTOCOLO Nº 21376/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

EMENTA: “*REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER Nº 216/2021

I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva submete à apreciação Plenária proposição que regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual diz que, “*A presente Resolução visa regulamentar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária. Atualmente a Câmara Municipal de Araucária possui 3 veículos oficiais, por outro lado apenas 01 motorista apto no seu quadro de Servidores que está em vias de aposentadoria. Dessa forma, para que se possa aproveitar melhor o uso dos recursos disponíveis a serviço deste Legislativo Municipal, pretende-se possibilitar o uso dos veículos a Servidores pré determinados para situações em que os mesmos necessitem se deslocar para realização de atividades inerentes aos seus cargos*”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-520



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/10/2021 as 09:58:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

e a serviço da Câmara Municipal de Araucária. Ao regulamentar-se o uso dos veículos busca-se ainda a além de proporcionar maior eficiência, também economicidade pois seria dispendioso a realização de concurso público para a contratação de motorista, além do custo de folha de pagamento causado pelo cargos criados que ficariam à disposição em tempo integral, dado que não há tanta demanda dos serviços de motoristas, como verifica-se pela baixa quilometragem dos veículos da frota oficial.”

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de resoluções:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

Em relação ao projeto de Resolução, a Lei Orgânica Municipal de Araucária especifica:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica ;

II - Leis Complementares ;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-520



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/10/2021 as 09:58:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*III - Leis Ordinárias;
IV - Decretos Legislativo;
V - Resoluções.”*

A iniciativa de Projeto de Resolução desta natureza é de competência da Comissão Executiva nos termos do art. 27, I e VII da Lei Orgânica c/c art. 43, IX do Regimento Interno, conforme abaixo transcritos:

*“Art. 27 . Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
I - a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:
(...)
b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;
(...)
VII - propor:
(...)
b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno;”*

*“Art. 43 - Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município)
(...)
IX - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;”*

A presente Resolução, trata sobre a Regulamentação dos veículos oficiais da Câmara Municipal, matéria essa que cabe ao próprio ente Legislativo regular, nos termos do art. 11, IV da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*“Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)
IV - organizar seus serviços administrativos;
V - criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos; ”*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-520



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/10/2021 as 09:58:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O saudoso Hely Lopes Meirelles versa que *“Resolução é a deliberação do Plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno na Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”*(Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 686.)

Desse modo, o presente projeto de Resolução encontra-se regular no que se refere a sua propositura.

Insta salientar que o art. 48 da Lei Municipal nº 1.703/2006 determina que as reposições ou indenizações ao erário poderão ser parcelados a pedido do interessado, contudo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão:

Art. 48 As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pagamento pode ser parcelado a pedido do interessado.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

Dessarte, indicamos a alteração do § 1º do art. 17, ficando com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 1.703/2006.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-520



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/10/2021 as 09:58:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Cumprе ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, dessarte, sugerimos a supressão do sinal gráfico dois pontos após os parágrafos únicos. Recomendamos, também, a inserção de dispositivo que determine a vigência da Resolução. Para fins de melhor entendimento do art. 4º, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

Art. 4º Os veículos oficiais serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem público e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista, ou na falta deste, pelos servidores devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:

- I - Diretores,
- II - Assessor da Presidência,
- III - Controlador Interno,
- IV - Servidor responsável pela supervisão da frota.

Indicamos, também, a alteração da denominação de Supervisor responsável pela frota, para Servidor responsável pela supervisão da frota, disposto no inciso XV do art. 12 e no *caput* do art. 15, em razão da figura do referido Supervisor não estar previsto em lei.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, atendidas as recomendações acima, não há óbice por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do Projeto de Resolução nº 07/2021 .

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-520



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/10/2021 as 09:58:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por fim, diante do previsto no art. 52, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o respectivo parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 27 de outubro de 2021.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR N° 1844

GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-520



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 27/10/2021 as 09:58:30.